



PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 338/2024.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, denomina Viela Newton Martins Pereira o logradouro que especifica, localizado no Distrito da Cachoeirinha, na Subprefeitura de Casa Verde-Cachoeirinha.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, com substitutivo proposto para adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foi favorável na forma de substitutivo pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

A análise técnica desenvolvida pela Divisão de Levantamento e Cadastro da SMUL (SMUL/CASE/DLE), no âmbito do Processo Administrativo SEI 6010.2024/0003057-8, atestou que a via em questão é considerada um bem público oficial inominado, não possuindo número de CODLOG atribuído até o momento. Também explicou que o logradouro foi corretamente classificado pelo proponente sob a tipologia de "viela". A despeito da regularidade formal e técnica para a aprovação da denominação, a SMUL emitiu um importante alerta de ordem prática e urbanística. Foi identificada a existência de um muro obstruindo o acesso à viela na sua intersecção com a Rua Franklin do Amaral. Essa obstrução física contraria a própria natureza jurídica e funcional de uma viela, que é servir de passagem pública livre para a circulação de pedestres entre dois logradouros distintos. A existência do muro compromete a utilidade pública do logradouro e impede que os moradores usufruam da melhoria viária pela qual o próprio Newton Martins Pereira lutou em vida. Por conseguinte, a viabilidade material da via impõe a necessidade de notificação urgente da Subprefeitura de Casa Verde-Cachoeirinha-Limão para que proceda à fiscalização, desobstrução e demolição do referido muro, assegurando o direito de ir e vir da comunidade local. O exame analítico do presente projeto de lei e de suas peças instrutórias demonstra que a matéria reúne plenas condições jurídicas, formais e sociais, e sua denominação proposta corrige uma omissão cartográfica e homenageia um cidadão trabalhador que dedicou sua vida ao desenvolvimento de sua comunidade. Não é demasiado afirmar que a denominação de ruas merece toda a atenção, pois um endereço só é possível quando existe um nome que se possa recorrer.

Pelo exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Sendo assim, **favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em